

CIÊNCIAS JURÍDICAS:

Fundamentação, participação e efetividade

2



Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)

Atena
Editora

Ano 2021

CIÊNCIAS JURÍDICAS:

Fundamentação, participação e efetividade

2



Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)

Atena
Editora

Ano 2021

Editora Chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Assistentes Editoriais

Natalia Oliveira

Bruno Oliveira

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Projeto Gráfico e Diagramação

Natália Sandrini de Azevedo

Camila Alves de Cremo

Luiza Alves Batista

Maria Alice Pinheiro

Imagens da Capa

Shutterstock

Edição de Arte

Luiza Alves Batista

Revisão

Os Autores

2021 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2021 Os autores

Copyright da Edição © 2021 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília

Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Daniel Richard Sant'Ana – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Profª Drª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionale delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão – Universidade de Pernambuco
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Prof. Dr. Arinaldo Pereira da Silva – Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás
Profª Drª Carla Cristina Bauermann Brasil – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Cleberton Correia Santos – Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará
Profª Drª Gírlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Jael Soares Batista – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Jayme Augusto Peres – Universidade Estadual do Centro-Oeste
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília
Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás
Profª Drª Daniela Reis Joaquim de Freitas – Universidade Federal do Piauí
Profª Drª Débora Luana Ribeiro Pessoa – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Douglas Siqueira de Almeida Chaves – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Profª Drª Elizabeth Cordeiro Fernandes – Faculdade Integrada Medicina
Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília
Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina
Profª Drª Eysler Gonçalves Maia Brasil – Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira
Prof. Dr. Fernando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Profª Drª Fernanda Miguel de Andrade – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Dr. Fernando Mendes – Instituto Politécnico de Coimbra – Escola Superior de Saúde de Coimbra
Profª Drª Gabriela Vieira do Amaral – Universidade de Vassouras
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Helio Franklin Rodrigues de Almeida – Universidade Federal de Rondônia
Profª Drª Iara Lúcia Tescarollo – Universidade São Francisco
Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Jefferson Thiago Souza – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Jesus Rodrigues Lemos – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Jônatas de França Barros – Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof. Dr. Luís Paulo Souza e Souza – Universidade Federal do Amazonas
Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Marcus Fernando da Silva Praxedes – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Profª Drª Maria Tatiane Gonçalves Sá – Universidade do Estado do Pará
Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federacl do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá
Prof. Dr. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Drª Regiane Luz Carvalho – Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino
Profª Drª Renata Mendes de Freitas – Universidade Federal de Juiz de Fora
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Welma Emidio da Silva – Universidade Federal Rural de Pernambuco

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto
Profª Drª Ana Grasielle Dionísio Corrêa – Universidade Presbiteriana Mackenzie
Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás
Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Cleiseano Emanuel da Silva Paniagua – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Prof. Dr. Douglas Gonçalves da Silva – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Profª Drª Érica de Melo Azevedo – Instituto Federal do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Profª Dra. Jéssica Verger Nardeli – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande

Profª Drª Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá
Prof. Dr. Marco Aurélio Kistemann Junior – Universidade Federal de Juiz de Fora
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Priscila Tessmer Scaglioni – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Sidney Gonçalves de Lima – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Linguística, Letras e Artes

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins
Profª Drª Angeli Rose do Nascimento – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Profª Drª Carolina Fernandes da Silva Mandaji – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará
Profª Drª Edna Alencar da Silva Rivera – Instituto Federal de São Paulo
Profª Drª Fernanda Tonelli – Instituto Federal de São Paulo,
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia

Conselho Técnico Científico

Prof. Me. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo
Prof. Me. Adalberto Zorzo – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza
Prof. Dr. Adailson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba
Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí
Profª Ma. Adriana Regina Vettorazzi Schmitt – Instituto Federal de Santa Catarina
Prof. Dr. Alex Luis dos Santos – Universidade Federal de Minas Gerais
Prof. Me. Alexsandro Teixeira Ribeiro – Centro Universitário Internacional
Profª Ma. Aline Ferreira Antunes – Universidade Federal de Goiás
Profª Drª Amanda Vasconcelos Guimarães – Universidade Federal de Lavras
Prof. Me. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão
Profª Ma. Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa
Profª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico
Profª Drª Andreza Miguel da Silva – Faculdade da Amazônia
Profª Ma. Anelisa Mota Gregoleti – Universidade Estadual de Maringá
Profª Ma. Anne Karynne da Silva Barbosa – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Antonio Hot Pereira de Faria – Polícia Militar de Minas Gerais
Prof. Me. Armando Dias Duarte – Universidade Federal de Pernambuco
Profª Ma. Bianca Camargo Martins – UniCesumar
Profª Ma. Carolina Shimomura Nanya – Universidade Federal de São Carlos
Prof. Me. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Me. Carlos Augusto Zilli – Instituto Federal de Santa Catarina
Prof. Me. Christopher Smith Bignardi Neves – Universidade Federal do Paraná
Profª Drª Cláudia de Araújo Marques – Faculdade de Música do Espírito Santo
Profª Drª Cláudia Taís Siqueira Cagliari – Centro Universitário Dinâmica das Cataratas
Prof. Me. Clécio Danilo Dias da Silva – Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Me. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará
Profª Ma. Daniela da Silva Rodrigues – Universidade de Brasília
Profª Ma. Daniela Remião de Macedo – Universidade de Lisboa

Profª Ma. Dayane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Me. Douglas Santos Mezacas – Universidade Estadual de Goiás
Prof. Me. Edevaldo de Castro Monteiro – Embrapa Agrobiologia
Prof. Me. Edson Ribeiro de Britto de Almeida Junior – Universidade Estadual de Maringá
Prof. Me. Eduardo Gomes de Oliveira – Faculdades Unificadas Doctum de Cataguases
Prof. Me. Eduardo Henrique Ferreira – Faculdade Pitágoras de Londrina
Prof. Dr. Edwaldo Costa – Marinha do Brasil
Prof. Me. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita
Prof. Me. Ernane Rosa Martins – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Prof. Me. Euvaldo de Sousa Costa Junior – Prefeitura Municipal de São João do Piauí
Prof. Dr. Everaldo dos Santos Mendes – Instituto Edith Theresa Hedwing Stein
Prof. Me. Ezequiel Martins Ferreira – Universidade Federal de Goiás
Profª Ma. Fabiana Coelho Couto Rocha Corrêa – Centro Universitário Estácio Juiz de Fora
Prof. Me. Fabiano Eloy Atilio Batista – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Me. Felipe da Costa Negrão – Universidade Federal do Amazonas
Prof. Me. Francisco Odécio Sales – Instituto Federal do Ceará
Prof. Me. Francisco Sérgio Lopes Vasconcelos Filho – Universidade Federal do Cariri
Profª Drª Germana Ponce de Leon Ramírez – Centro Universitário Adventista de São Paulo
Prof. Me. Gevair Campos – Instituto Mineiro de Agropecuária
Prof. Me. Givanildo de Oliveira Santos – Secretaria da Educação de Goiás
Prof. Dr. Guilherme Renato Gomes – Universidade Norte do Paraná
Prof. Me. Gustavo Krahl – Universidade do Oeste de Santa Catarina
Prof. Me. Helton Rangel Coutinho Junior – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Profª Ma. Isabelle Cerqueira Sousa – Universidade de Fortaleza
Profª Ma. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia
Prof. Me. Javier Antonio Albornoz – University of Miami and Miami Dade College
Prof. Me. Jhonatan da Silva Lima – Universidade Federal do Pará
Prof. Dr. José Carlos da Silva Mendes – Instituto de Psicologia Cognitiva, Desenvolvimento Humano e Social
Prof. Me. Jose Elyton Batista dos Santos – Universidade Federal de Sergipe
Prof. Me. José Luiz Leonardo de Araujo Pimenta – Instituto Nacional de Investigación Agropecuaria Uruguay
Prof. Me. José Messias Ribeiro Júnior – Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco
Profª Drª Juliana Santana de Curcio – Universidade Federal de Goiás
Profª Ma. Juliana Thaisa Rodrigues Pacheco – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Kamilly Souza do Vale – Núcleo de Pesquisas Fenomenológicas/UFPA
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia
Profª Drª Karina de Araújo Dias – Prefeitura Municipal de Florianópolis
Prof. Dr. Lázaro Castro Silva Nascimento – Laboratório de Fenomenologia & Subjetividade/UFPR
Prof. Me. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Ma. Lilian Coelho de Freitas – Instituto Federal do Pará
Profª Ma. Lilian de Souza – Faculdade de Tecnologia de Itu
Profª Ma. Liliani Aparecida Sereno Fontes de Medeiros – Consórcio CEDERJ
Profª Drª Lívia do Carmo Silva – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura de Sergipe
Prof. Dr. Luan Vinicius Bernardelli – Universidade Estadual do Paraná
Profª Ma. Luana Ferreira dos Santos – Universidade Estadual de Santa Cruz
Profª Ma. Luana Vieira Toledo – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Me. Luis Henrique Almeida Castro – Universidade Federal da Grande Dourados
Prof. Me. Luiz Renato da Silva Rocha – Faculdade de Música do Espírito Santo
Profª Ma. Luma Sarai de Oliveira – Universidade Estadual de Campinas
Prof. Dr. Michel da Costa – Universidade Metropolitana de Santos

Prof. Me. Marcelo da Fonseca Ferreira da Silva – Governo do Estado do Espírito Santo
Prof. Dr. Marcelo Máximo Purificação – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior
Prof. Me. Marcos Aurelio Alves e Silva – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
Profª Ma. Maria Elanny Damasceno Silva – Universidade Federal do Ceará
Profª Ma. Marileila Marques Toledo – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Prof. Dr. Pedro Henrique Abreu Moura – Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais
Prof. Me. Pedro Panhoca da Silva – Universidade Presbiteriana Mackenzie
Profª Drª Poliana Arruda Fajardo – Universidade Federal de São Carlos
Prof. Me. Rafael Cunha Ferro – Universidade Anhembi Morumbi
Prof. Me. Ricardo Sérgio da Silva – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Me. Renan Monteiro do Nascimento – Universidade de Brasília
Prof. Me. Renato Faria da Gama – Instituto Gama – Medicina Personalizada e Integrativa
Profª Ma. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal
Prof. Me. Robson Lucas Soares da Silva – Universidade Federal da Paraíba
Prof. Me. Sebastião André Barbosa Junior – Universidade Federal Rural de Pernambuco
Profª Ma. Silene Ribeiro Miranda Barbosa – Consultoria Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão
Profª Ma. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo
Profª Ma. Taiane Aparecida Ribeiro Nepomoceno – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Prof. Me. Tallys Newton Fernandes de Matos – Faculdade Regional Jaguaribana
Profª Ma. Thatianny Jasmine Castro Martins de Carvalho – Universidade Federal do Piauí
Prof. Me. Tiago Silvio Dedoné – Colégio ECEL Positivo
Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

Ciências jurídicas: fundamentação, participação e efetividade 2

Bibliotecária: Janaina Ramos
Diagramação: Maria Alice Pinheiro
Correção: Flávia Roberta Barão
Edição de Arte: Luiza Alves Batista
Revisão: Os Autores
Organizador: Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

C569 Ciências jurídicas: fundamentação, participação e efetividade 2 / Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. – Ponta Grossa - PR: Atena, 2021.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-5983-190-6

DOI 10.22533/at.ed.906211506

1. Direito. 2. Fundamentação. 3. Participação. 4. Efetividade. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de (Organizador). II. Título.

CDD 340

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

Atena Editora

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

www.atenaeditora.com.br

contato@atenaeditora.com.br

DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa.

APRESENTAÇÃO

Em **CIÊNCIAS JURÍDICAS: FUNDAMENTAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E EFETIVIDADE 2**, coletânea de vinte e seis capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, congregamos discussões e temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica que contempla as mais vastas questões da sociedade.

Temos, nesse volume, cinco grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam estudos em direito penal; estudos em direito e regulamentação; estudos em direito tributário, direito do trabalho e direito previdenciário; estudos sobre o papel do judiciário na sociedade contemporânea; e outras temáticas.

Estudos em direito penal traz análises sobre pacote anticrime, juízo de garantias, direito penal do autor, expansionismo penal latino-americano, feminicídio, violência contra a mulher, drogas, pornografia de vingança, violência de gênero, combate a corrupção e valor probante de depoimentos.

Em estudos em direito e regulamentação são verificadas contribuições que versam sobre inteligência artificial, compliance, poder regulamentar e regulamentação.

Estudos em direito tributário, direito do trabalho e direito previdenciário aborda questões como tributos sobre consumo de bens e renda, trabalho análogo a escravo, violência nas relações de trabalho, aposentadoria especial e reforma da previdência.

No quarto momento, estudos sobre o papel do judiciário na sociedade contemporânea, juiz facilitador, decisão judicial, processo eletrônico, Conselho Nacional de Justiça e a relação entre tribunais e universidades.

Por fim, em outras temáticas, há abordagens que tratam de temas como normas em relação aos agricultores familiares, empresa simples de crédito e eutanásia.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1..... 1

CRÍTICAS AO PACOTE ANTICRIME E O POLÊMICO JUÍZO DE GARANTIAS

Matheus Soares Caetano

Thiago Rodrigues Moreira

DOI 10.22533/at.ed.9062115061

CAPÍTULO 2..... 14

DIREITO PENAL DO AUTOR: O INIMIGO AINDA É O MESMO?

Marcelo Bessa

Pedro Patel Coan

DOI 10.22533/at.ed.9062115062

CAPÍTULO 3..... 23

A MANIPULAÇÃO DA LINGUAGEM COMO SUSTENTAÇÃO DO EXPANSIONISMO PENAL LATINO-AMERICANO: UMA PERSPECTIVA ABOLICIONISTA

Lorena Gonçalves Oliveira

DOI 10.22533/at.ed.9062115063

CAPÍTULO 4..... 28

A LINGUAGEM DO FEMINICÍDIO: ANÁLISE DA INFLUÊNCIA DOS DISCURSOS DOS VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO E DO JUDICIÁRIO PARAIBANOS NA CONSTRUÇÃO DE UM PARADIGMA CAPAZ DE INTERFERIR NA EFETIVA APLICAÇÃO DA QUALIFICADORA

Alice Almeida Nóbrega

Gustavo Barbosa de Mesquita Batista

DOI 10.22533/at.ed.9062115064

CAPÍTULO 5..... 41

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: A IMPORTÂNCIA DA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

Maria Júlia de Marco Souza

Erika Chioca Furlan

DOI 10.22533/at.ed.9062115065

CAPÍTULO 6..... 56

GUERRA ÀS DROGAS: OS LIMITES ENTRE O LEGAL E O ILEGAL DA POLÍTICA PROIBICIONISTA E O SEU LEGADO NA SOCIEDADE AMAZONENSE

Stefanie Natalina da Silva Alecrim

DOI 10.22533/at.ed.9062115066

CAPÍTULO 7..... 67

PORNOGRAFIA DE VINGANÇA E VIOLÊNCIA DE GÊNERO: A DIVULGAÇÃO DE MATERIAL ÍNTIMO NAS REDES SOCIAIS DIGITAIS

Rosa Cristina da Costa Vasconcelos

Carlos Henrique Medeiros de Souza

DOI 10.22533/at.ed.9062115067

CAPÍTULO 8.....	78
APLICABILIDADE DO <i>COMPLIANCE</i> COM O SUPORTE DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO COMBATE A CORRUPÇÃO NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS	
Ligia Damiani Riedel Luanna Ramos Ferreira	
DOI 10.22533/at.ed.9062115068	
CAPÍTULO 9.....	91
O VALOR PROBANTE DOS DEPOIMENTOS DE POLICIAIS ANTE PRINCÍPIOS E TENDÊNCIAS DO PROCESSO PENAL	
Roberta de Lima e Silva	
DOI 10.22533/at.ed.9062115069	
CAPÍTULO 10.....	112
SOLUÇÕES BASEADAS EM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL APLICADAS AO DIREITO: LIMITES E POSSIBILIDADES	
Ézio Oliveira Júnior Vilson Leonel	
DOI 10.22533/at.ed.90621150610	
CAPÍTULO 11.....	133
COMPLIANCE NA GOVERNANÇA CORPORATIVA PARA TRANSPARÊNCIA E PROTEÇÃO FISCAL DAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS ENQUANTO FOMENTO DE ACESSO À JUSTIÇA	
Marlene de Fátima Campos Souza Eric Matheus Cescon Smaniotto Alves	
DOI 10.22533/at.ed.90621150611	
CAPÍTULO 12.....	146
PODER REGULAMENTAR DAS AGÊNCIAS REGULADORAS SOB O VIÉS DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA LEGALIDADE	
Daiane Silvia Santana Brandi Leopoldo Rocha Soares	
DOI 10.22533/at.ed.90621150612	
CAPÍTULO 13.....	162
ANÁLISE DO SERVIÇO ELETRÔNICO DE TRANSPORTE PRIVADO URBANO POR MEIO DE APLICATIVOS E SEUS IMPACTOS JURÍDICOS E CONCORRENCIAIS – ASPECTOS REGULATÓRIOS	
Beatriz Martins Maciel Gustavo Ramos Carneiro Leão	
DOI 10.22533/at.ed.90621150613	
CAPÍTULO 14.....	172
TRIBUTAÇÃO SOBRE O CONSUMO DE BENS E SERVIÇOS: VANTAGENS, DESVANTAGENS E A ALTERNATIVA SUBSTITUTIVA DE TRIBUTAÇÃO SOBRE A RENDA	
Paulo Matheus do Carmo Costa	

Hélio Silvio Ourém Campos

DOI 10.22533/at.ed.90621150614

CAPÍTULO 15..... 183

OS REFUGIADOS NO BRASIL E AS CONDIÇÕES ANÁLOGAS A ESCRAVO NO AMBIENTE DE TRABALHO

Letícia Buhner Samra

Silvana de Souza Netto Mandalozzo

Lucas Buhner Samra

DOI 10.22533/at.ed.90621150615

CAPÍTULO 16..... 203

CONSTRUCCIÓN DE LA TERRITORIALIDAD MAQUILADORA. EL USO DE LA VIOLENCIA EN LAS RELACIONES LABORALES

Victor Hugo Jara Cardozo

DOI 10.22533/at.ed.90621150616

CAPÍTULO 17..... 214

LIMBO TRABALHISTA PREVIDENCIÁRIO: A SITUAÇÃO DOS EMPREGADOS, EMPREGADORES E INSS

Maria Joarina Aguiar Paulino

Hilziane Layza de Brito Pereira Lima

DOI 10.22533/at.ed.90621150617

CAPÍTULO 18..... 224

APOSENTADORIA ESPECIAL POR ADICIONAIS DE RISCOS- DIVERGÊNCIA DE CRITÉRIOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS APÓS REFORMA PREVIDENCIÁRIA

João Manoel Grott

DOI 10.22533/at.ed.90621150618

CAPÍTULO 19..... 265

A IMPARCIALIDADE E O DEVER DE CONFIDENCIALIDADE DO JUIZ FACILITADOR DA AUTOCOMPOSIÇÃO DOS CONFLITOS JUDICIAIS

Tatiana Socoloski Perazzo Paz de Melo

Luciano Athayde Chaves

DOI 10.22533/at.ed.90621150619

CAPÍTULO 20..... 279

DECISÃO JUDICIAL: SEUS REQUISITOS E SUA RELEVÂNCIA JURÍDICA

Carolina Costa

DOI 10.22533/at.ed.90621150620

CAPÍTULO 21..... 290

O PROCESSO ELETRÔNICO COMO FORMA DE GARANTIA DE DIREITOS

Márcio Jean Malheiros Mendes

Raquel Lima de Souza

DOI 10.22533/at.ed.90621150621

CAPÍTULO 22.....	295
O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E A EFICÁCIA DA POLÍTICA DE ATENÇÃO PRIORITÁRIA AO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO	
Mariana Albuquerque Melo Luciano Athayde Chaves	
DOI 10.22533/at.ed.90621150622	
CAPÍTULO 23.....	307
O ABISMO ENTRE OS TRIBUNAIS E A UNIVERSIDADE	
Pedro Patel Coan	
DOI 10.22533/at.ed.90621150623	
CAPÍTULO 24.....	313
A NECESSIDADE DE EFICÁCIA E ADEQUAÇÃO DAS NORMAS LEGAIS EM RELAÇÃO AOS AGRICULTORES FAMILIARES - O CASO DO KOCHKÅSE, NO VALE DO ITAJAÍ (SC)	
Odacira Nunes Marilda Checcucci Gonçalves da Silva	
DOI 10.22533/at.ed.90621150624	
CAPÍTULO 25.....	328
EMPRESA SIMPLES DE CRÉDITO – INOVAÇÃO NO MERCADO DE CRÉDITO	
Rafael Monteiro Teixeira Laura Donato Dallaqua	
DOI 10.22533/at.ed.90621150625	
CAPÍTULO 26.....	335
EUTANÁSIA E AS DIRETIVAS ANTECIPADAS DE VONTADE SOB A ÓTICA DO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO	
Caroline Silva de Araujo Lima Esley Ruas Alkimin Lucas Oliveira Rezende Carvalho Luiza Oliveira de Macedo Letícia Gomes Souto Maior Erika Soares Rocha Flávio Soares Rocha Ana Beatriz Rocha Cavalcanti Marina Quio Vieira Luiza Bomtempo Araújo Brenda dos Santos Herdi Iasmin Klein	
DOI 10.22533/at.ed.90621150626	
SOBRE O ORGANIZADOR.....	343
ÍNDICE REMISSIVO.....	344

CAPÍTULO 13

ANÁLISE DO SERVIÇO ELETRÔNICO DE TRANSPORTE PRIVADO URBANO POR MEIO DE APLICATIVOS E SEUS IMPACTOS JURÍDICOS E CONCORRENCIAIS – ASPECTOS REGULATÓRIOS

Data de aceite: 01/06/2021

Beatriz Martins Maciel

Bacharel em Direito pela Universidade Católica de Pernambuco

Gustavo Ramos Carneiro Leão

Professor da Universidade Católica de Pernambuco, Doutor em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco, Procurador-Chefe da Universidade Federal Rural de Pernambuco (AGU)

RESUMO: O sistema econômico dominante, qual seja o capitalismo, baseia-se na livre iniciativa, expressada através de iniciativas disruptivas, sendo o caso da empresa Uber e serviço por ela prestado à sociedade. Ao passo em que a popularidade desta empresa cresce, nota-se imperiosa a regulamentação do Estado sobre tal matéria, vez que a própria comunidade atingida por tais serviços (tanto os consumidores como os motoristas) passa a reclamar sobre a então ausência de leis. Deste modo, o aspecto regulatório desta pesquisa busca analisar os impactos urbanos causados pelo serviço prestado pela empresa Uber e como a normatização pode diminuir, ou não, eventuais externalidades, usando, para isto, o método de estudo comparativo, no qual foram analisadas as leis de regulamentação do Táxi e do Uber presentes no ordenamento jurídico nacional, concluindo-se que o serviço da Uber, por possuir características diferentes àquelas do Táxi, não

fere, pois, o monopólio legal deste último, bem como a forte tendência pela desregulamentação deste serviço em vista dessa ausência de concorrência.

PALAVRAS - CHAVE: UBER. TÁXI. REGULAMENTAÇÃO. BRASIL. LEGISLAÇÃO.

ANALYSIS OF THE ELECTRONIC URBAN PRIVATE TRANSPORTATION SERVICE THROUGH APPLICATIONS AND ITS LEGAL AND COMPETITIVE IMPACTS - REGULATORY ASPECTS

ABSTRACT: The dominant economic system, namely capitalism, is based on free enterprise, expressed through disruptive initiatives, as is the case of Uber and the service it provides to society. As the popularity of this company increase, it is imperative that the State regulate this matter, since the community affected by such services (both consumers and drivers) start complaining about the lack of laws. Thus, the regulatory aspect of this research seeks to analyze the urban impacts caused by the service provided by Uber and how regulation can reduce, or not, eventual externalities, using the method of comparative study, in which the laws regulating Taxi and Uber present in the national legal system were analyzed, concluding that Uber's service, by having different characteristics to those of Taxi, does not hurt the legal monopoly of the latter, as well as the strong tendency for deregulation of this service in view of this lack of competition.

KEYWORDS: UBER. TAXI. REGULATION. BRAZIL. LAWS.

1 | INTRODUÇÃO

O capitalismo tem como um de seus alicerces a livre iniciativa. O surgimento de aplicativos de transporte privado nada mais é do que uma representação deste princípio. Juntamente com essas inovações tecnológicas, a necessidade do Estado de regulamentar tais atividades se torna mais eminente e, algumas vezes, a própria população reclama por isso, como é o caso da empresa Uber e sua atividade no território nacional. O aspecto regulatório desta pesquisa busca analisar os impactos urbanos causados por este serviço e como a normatização pode diminuir, ou não, as eventuais externalidades.

Recentemente, foi aprovada a Lei de nº 13.640 de 2018 que tem como proposta a regulamentação desses serviços. Além disso, no âmbito do Município do Recife, existe a Lei nº 18.176 de 2015 que dispõe sobre a operação, administração ou uso de software aplicativo destinado à oferta, contratação ou intermediação de serviço individual de transporte de passageiro, e o Decreto nº 29.558 de 2016 que regulamenta essa lei. Cabe análise, também, das normas que tratam do serviço do Táxi, as Leis Municipais nº 17.537 de 2009 e nº 12.914 de 1977 e da Lei da Mobilidade Urbana Nacional (Lei nº 12.587 de 2012) para eventuais comparações a fim de pontuar as diferenças que existem em ambos os serviços.

Ademais, o estudo do relatório do CADE (001/2018, 2018) foi relevante para apontar soluções ao conflito *particular versus público* e seu impacto urbano, sendo o estudo comparado entre as leis de regulação do Táxi e do Uber o meio pelo qual foi verificada a natureza de ambos os serviços, destacando-se o aspecto intertemporal das leis, tendo em vista que uma das leis que regulamenta o serviço do Táxi é de 1977.

2 | RESULTADOS E DISCUSSÃO

2.1 Da Natureza dos Serviços

O problema da pesquisa consiste em determinar a natureza do serviço do UBER e do Táxi para assim saber se é possível ocorrer uma confusão entre ambos e se há possibilidade de quebra do monopólio dos taxistas, legalmente constituído em razão do tipo de atividade por eles exercida.

Antes de adentrar no mérito da pesquisa, é necessário deixar claro que haverá alguns cortes epistemológicos. O conceito de serviço que será adotado aqui é o que diz respeito ao direito tributário. Segundo o autor Felipe Silvestre Lacerda Bastos (2017, p.171-173), “o conceito de serviço para fins de ISS deveria ser buscado na noção de obrigação de fazer do Direito Civil”.

Quanto ao cerne da pesquisa, para podermos determinar a natureza de qualquer *serviço*, precisamos analisar as normas que tratam deste assunto. A Lei de nº 17.537/2009 juntamente com a Lei de nº 12.914/1977, ambas da cidade do Recife, tratam sobre a

exploração do sistema municipal de Táxi. Elas foram a base teórico-jurídica utilizada para definir o significado do labor dos taxistas para a Administração Pública.

A primeira lei citada define, em seu artigo primeiro, o serviço do Táxi como “transporte de passageiros em veículos automotores, provido de caráter de utilidade pública [...]”. A Lei de 1977 estabelece que se entende por táxi “o veículo automotor destinado ao transporte de passageiros, com retribuição aferida por meio de taxímetro possuidor de bandeira rotativa [...]” no § 1º do seu artigo 1º. Ou seja, os taxistas prestam serviço público, por ser atividade de titularidade do Poder Público e só podem atuar se este o permitir, de transporte particular, pois atendem uma demanda por vez e coletivo, pois circulam nas ruas a procura de passageiros.

Para delimitar a natureza do serviço do Uber (e afins), foram observadas a Lei nº 13.640/2018 (de âmbito nacional), recentemente aprovada pelo Poder Legislativo, e a Lei nº 18.176/2015, em companhia com o seu Decreto regulamentador de nº 29.558/2016 (de âmbito municipal do Recife).

Quanto à Lei 13.640/2018, importante destacar pequenos trechos que embasam a hipótese dessa pesquisa, como em seu artigo 2º, que altera o artigo 4º da Lei de Mobilidade Urbana - Lei nº 12.587/2012 - passando a ter tal redação “X – transporte remunerado privado individual de passageiros: [...] não aberto ao público [...]”, como também a faculdade em regular dada aos Municípios e ao Distrito Federal no artigo 3º, que modifica o artigo 11-B da Lei 12587/2012, “o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros [...] nos municípios que optarem pela sua regulamentação [...]”.

A legislação municipal do Recife não delimita com precisão o que entende por “software destinado à oferta, contratação ou intermediação de serviço individual de transporte de passageiros”, mas levanta condições para esse tipo de serviço que merecem ser apreciadas. O artigo 1º, § 1º do Decreto nº 29.558/2016, determina que “o serviço individual de transporte remunerado de passageiro somente poderá ser prestado por pessoas físicas ou jurídicas que [...] integram o Serviço Municipal de Táxi do Recife - SMTX/ Recife” além de ter, necessariamente, cadastro (renovado anualmente) na Companhia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife – CTTU. Cabe ressaltar que as normas municipais que estão sendo estudadas aqui são anteriores a proposta de lei aprovada no ano de 2018, o que, provavelmente, lhes ocasionará mudanças.

A análise de mercado feita pelo Economista-Chefe do CADE, Luiz Alberto Esteves, (2015, p.15) afirma que o Uber não concorre com os espaços dedicados aos pontos de taxi (*rank hiring*) e nem circula pelas vias públicas em busca de passageiros (*hailing*), operando somente no segmento de transporte porta a porta (*pre-booking*), o que significa dizer que, apesar de concorrerem em apenas um segmento, o serviço do Uber não quebra o monopólio estatal do Táxi. Luiz Alberto Esteves também levanta um estudo feito por Juan Francisco Saldarriaga (ESTEVES, 2015, p.25-26) no qual conclui que o Táxi não concorre com o transporte público, mas o complementa a medida em que tal serviço era tomado

pelos consumidores com o intuito de chegar ao metrô, ao aeroporto ou para quem não tem carro. Tal pesquisa foi feita em Nova Iorque, no ano de 2012.

A conclusão dessa análise de mercado retrata a falta de necessidade em regulamentar os serviços de transporte individual de passageiros e a conveniência da desregulamentação do serviço do Táxi, pois o motivo pelo qual viu-se inevitável a sua regulação foi a assimetria de informações que faz parte de tal atividade, como, por exemplo, o não conhecimento prévio do motorista, o desconhecimento da avaliação feita por outros usuários do serviço prestado por ele e das condições do carro, enquanto o aplicativo Uber por si só já reduz estas precariedades.

O último texto que foi utilizado para fundamentar a hipótese dessa pesquisa (AZEVEDO *et al*, 2017) afirma que o motivo pelo qual os taxis foram regulamentados, a assimetria de informações, inexistente na atividade prestada pelo Uber, pois a própria plataforma supre tal defeito (AZEVEDO *et al*, 2017, p. 4-5). E que tal atividade privada não se confunde com o serviço público, pois aquele não aceita passageiros na rua por um sinal por gesto e, tampouco, tem privilégios tributários como os taxistas, sendo assim, o Uber não se caracteriza como transporte público a medida em que não é “aberto ao público em geral”, sendo assim a sua atuação em um mercado até então inexistente, surgindo com a viabilidade oferecida pelos *smartphones* com GPS e a plataforma que aproxima a demanda da oferta (AZEVEDO *et al*, 2017, p. 9).

Diante todo o exposto, cabe a construção de tal tabela:

Quanto a natureza do serviço	
UBER	TÁXI
Serviço privado	Serviço público
Individual: não está aberto ao público em geral, pois roda pela cidade a procura de passageiros (é solicitado o seu serviço através da plataforma digital) e não possuem prerrogativas públicas;	Coletivo: está aberto ao público em geral, pois circula nas ruas a procura de passageiros e possuem prerrogativas públicas;
Particular: aceita uma demanda por vez.	Particular: aceita uma demanda por vez.

2.2 Do Impacto na Mobilidade Urbana

A mobilidade urbana consiste na facilidade de deslocamento das pessoas e bens no espaço urbano e a interação resultante dessa facilidade (BARROS, 2016). Portanto, vai além do transporte, mas este tem fundamental papel nos moldes de uma cidade.

Um dos motivos para a necessidade de se regular o serviço de Táxi foi a produção das chamadas externalidades negativas que são inerentes a esse tipo de atividade. Tais externalidades são: o congestionamento do tráfego, a poluição atmosférica e a demanda

negativa (Kang, 1988 e OFT, 2003 *apud* Dias, 2007). Por ser notável o impacto danoso na mobilidade urbana causado por tal serviço, viu-se ser necessário que o Estado estivesse controle sobre tal situação fática, apesar da regulamentação torna-lo mais caro e mais rígido.

No caso do Uber, percebe-se que a legislação recentemente aprovada modifica, justamente, a Lei Nacional de Mobilidade Urbana e por isso é facultativo aos municípios regular tal atividade, pois cabe ao poder público municipal analisar se há externalidades negativas que impactam a edibilidade à qual é competente para administrar.

Até o presente momento, segundo novo estudo do CADE (2018, p.22-23), 26 municípios brasileiros regulamentaram o Uber, sendo 23 destas depois do ano de 2017. O município de Recife mantém-se inerte quanto a este assunto. Por conseguinte, o presente estudo fez analogia entre municípios com realidades de mobilidade urbana semelhantes.

O critério escolhido para comparação foi a pesquisa feita pelo Índice 99 de Tempo e Viagem (JORNAL DO COMMERIO, 2018) que elencou os piores trânsitos do Brasil. Nesta pesquisa, Recife encontra-se em primeiro lugar, seguido de Porto Alegre, que possui regulamentação própria sobre o Uber (CADE, 2018, tabela A3), a Lei de n. 12.162/2016 e o Decreto n. 19.700/2017.

Na análise da exposição de motivos desta lei, o prefeito, que teve a iniciativa legislativa, diz que a regulamentação se faz necessária pois todo tipo de transporte urbano é de interesse público, até mesmo aqueles que são eminentemente privados (Exposição de Motivos PLE 14, 2016), e fundamenta tal argumento na própria lei nacional de mobilidade urbana, nos artigos 4º, incs. I, II, VIII e X, 18 e 22, incs. I e VII1. Logo, por ser, então, de interesse público, o município tem o dever de fiscalizar e tributar tal serviço, com o objetivo de garantir segurança ao usuário. Foi constatada na motivação da PLE que a natureza do serviço do UBER não se confunde com a do serviço do Táxi, portanto não se justifica a regulamentação pela confusão. Entretanto, é notável que o principal motivo é a designação que o poder público municipal fez ao interpretar que a faculdade que é estabelecida pela Lei

1 Art. 4º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - transporte urbano: conjunto dos modos e serviços de transporte público e privado utilizados para o deslocamento de pessoas e cargas nas cidades integrantes da Política Nacional de Mobilidade Urbana;

II - mobilidade urbana: condição em que se realizam os deslocamentos de pessoas e cargas no espaço urbano;

(...)

VIII - transporte público individual: serviço remunerado de transporte de passageiros aberto ao público, por intermédio de veículos de aluguel, para a realização de viagens individualizadas;

(...)

X - transporte motorizado privado: meio motorizado de transporte de passageiros utilizado para a realização de viagens individualizadas por intermédio de veículos particulares;

Art. 18. São atribuições dos Municípios:

I - planejar, executar e avaliar a política de mobilidade urbana, bem como promover a regulamentação dos serviços de transporte urbano;

Art. 22. Consideram-se atribuições mínimas dos órgãos gestores dos entes federativos incumbidos respectivamente do planejamento e gestão do sistema de mobilidade urbana:

I - planejar e coordenar os diferentes modos e serviços, observados os princípios e diretrizes desta Lei;

(...)

VII - combater o transporte ilegal de passageiros.

Nacional de Mobilidade Urbana “vincula” e, conseqüentemente, obriga a regulamentação desse serviço pelo simples fato deste ser uma espécie da categoria “transporte motorizado privado”. No Parecer conjunto nº 16/16 da CCJ/CEFOR/CUTHAB/CEDECONDH/COSMAM (Exposição de Motivos PLE 14, 2016) as comissões reforçam o que foi afirmado pelo prefeito do município de Porto Alegre.

Em 2017 foi criado um novo Projeto de Lei Municipal com iniciativa também do Poder Executivo de Porto Alegre, para alterar a tal lei regulamentadora citada acima. Esse PLE de nº 16/17 tem como um de seus objetivos, de acordo com a Exposição de Motivos (2017, p.1), preencher “lacunas e entendimentos imprecisos que dificultavam a sua regulamentação, inviabilizando o cadastramento de empresas interessadas em prestar a atividade”, sendo este o único motivo que interessa para esta pesquisa. Esta falha normativa se deu justamente pelo critério de caracterização de serviço de interesse público escolhido pelo município. O prefeito alega no relatório que houve dificuldade em regulamentar tais serviços pois a denominação “transporte motorizado privado e remunerado de passageiros”, prevista no art. 4º, inc. X, da Lei nº 12,587/2012 (Lei Nacional da Mobilidade Urbana), abrange serviços que vão além daqueles que são objetos da lei em questão, e sugere que para sanar tal defeito deve-se ser acrescentada a expressão “categoria Aplicações de Internet” nos respectivos artigos que tal projeto pretende alterar.

Torna-se claro que a motivação teve cunho estritamente político, não havendo a catalogação das externalidades negativas que ocorreram (ou não) no município de Porto Alegre após a entrada do aplicativo Uber em tal localidade para assim demonstrar a necessidade da interferência estatal em tal serviço. Por essa razão, torna-se praticamente impossível determinar qual a interferência do Uber na cidade analisada e a possível causa de uma futura regulamentação no município de Recife, pois a política não é um fator certo e repetitivo.

Seguindo a lista de municípios aqui utilizada para fazer um comparativo com a cidade recifense, em terceiro lugar encontra-se o município de Salvador, que não possui legislação referente ao Uber.

Em quarto lugar está posicionado o município que mais legislou sobre tal matéria, São Paulo. No dia 13 de maio de 2018 foi solicitado à câmara municipal paulista a exposição de motivos do Decreto nº 56.981/2016, que regulamenta este serviço. No dia 18 de maio de 2018 a ouvidoria deste município comunicou que a solicitação havia sido encaminhada para Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes e para a Prefeitura de São Paulo. Até o presente momento não houve respostas de nenhum desses dois últimos órgãos públicos.

Restou a análise no âmbito nacional, de acordo com o estudo do CADE (2018), em um espaço territorial de 5570 (cinco mil quinhentos e setenta) municípios, no qual o Uber atua em 100 (cem) desses (UBER, 2018), 26 (vinte e seis) regulamentaram tal serviço. Dessas 26 (vinte e seis) cidades, somente 3 (três) o fizeram após a vigência da lei nacional

que faculta tal fiscalização do Poder Público. Ou seja, em porcentagens, antes de 2018 (ano que começa a vigência da Lei do Uber), 23% dos municípios que possuem a atuação do serviço do Uber haviam regulamentado tal serviço e, com o advento da lei nacional, este número cresce para 26%, caracterizando, deste modo, um crescimento extremamente lento quanto à intervenção estatal nesta matéria.



Fonte: do próprio autor.

3 | CONCLUSÕES

A hipótese inicial desta pesquisa era que o Uber se configuraria como serviço de carona paga enquanto o Táxi seria um serviço público, portanto não haveria a possibilidade de ferir o monopólio legalmente designado aos taxistas.

Após análise de estudos que tratam sobre este assunto e, principalmente, da leitura das leis regulamentadoras, percebe-se que o serviço do Uber não se trata de uma carona paga, como se acreditava, mas sim de um transporte individual particular. A diferença entre as classificações consiste em que o serviço de carona paga pressupõe que o motorista não está à disposição do cliente, entretanto ele está indo para o mesmo local e por tanto pode oferecer o seu carro para leva-lo, o que não condiz com o labor prestado pelos motoristas do aplicativo Uber, pois estes aceitam trajetos predestinados pelo próprio cliente.

Como visto no tópico anterior, o serviço de aplicativos softwares destinados a oferta, contratação ou intermediação de serviço individual de transporte de passageiros pode ser definido como privado, individual e particular. Como sua natureza difere daquela do serviço do táxi, não seria correta uma regulamentação justificada por este aspecto. Assim entendeu o Congresso Nacional, quando aprovou a Lei nº 13.640/2018 que modifica a Lei de Mobilidade Urbana e faculta a regulamentação do serviço do Uber.

Ao passo em que o texto da Lei nº 13.640/2018 afirma que ela modifica a redação da Lei nº 12.587, a Lei da Mobilidade Urbana, implica afirmar que a regulamentação de tal serviço se dá pelas eventuais externalidades que ele possa provocar, como aumento do

tráfego urbano, expansão ou diminuição do tamanho da cidade (conhecido como *sprawl* urbano), entre outros. Portanto, não há no que se falar na natureza do serviço e nem da possível concorrência com o serviço de Táxi municipal. Além disso, quando a proposta faculta aos legisladores municipais a regulamentação ou não de aplicativos que oferecem tal meio de transporte, fortifica ainda mais a tese de que a natureza dessa atividade não colide com o ordenamento jurídico específico do Táxi, pois se assim o fosse, deveria ser obrigatória a intervenção estatal, uma vez que o serviço municipal prestado pelos taxistas possui exclusividade dada à eles por força de lei.

Portanto, a hipótese inicial se manteve parcialmente, alterando apenas a ideia que se tinha sobre o âmago do serviço aqui estudado, mas mantendo-se o entendimento de que não ocorre a quebra do monopólio.

Deste modo, ao analisar o gráfico e as porcentagens, apesar da faculdade aberta aos municípios para a regulamentação do Uber, é possível afirmar que não existe uma forte tendência de intervenção estatal neste serviço. Logo, induz-se que a desregulamentação se encontra mais forte no âmbito nacional do que a regulamentação, fenômeno este não tão comum no Brasil, que possui um grande histórico de intervenções nas atividades privadas. Tal fato acontece pela capacidade do mercado ao qual o Uber está inserido (economia compartilhada), que viabiliza a supressão das falhas que o poder legislativo municipal deveria assim o fazer por meio de normas regulamentadoras.

Como bem sugere o CADE (2018, p.45), a desregulamentação gradativa do serviço de Táxi é matéria a ser pensada após estar comprovado que os motivos pelo qual tal atividade econômica sofreu interferência não existem nos aplicativos de transporte privado, pois a própria plataforma os supre (CADE, 2018, p.23). Tal análise econômica (CADE, 2018, p.45) conclui que aliviar a regulamentação dos chamados radiotáxis (Táxis que participam de plataformas de software semelhantes ao do Uber) poderia trazer benefícios para o consumidor “em termos de serviços mais inovadores, com melhor qualidade e segurança, menores preços e mais opções de escolha” além de incentivar a concorrência dessa categoria de aplicativos que fazem a intermediação entre os motoristas e os potenciais clientes.

REFERÊNCIAS

AZEVEDO, Paulo Furquim et al. **Uber: o dilema de crescer com uma inovação disruptiva**. Site. Disponível na internet: <https://www.insper.edu.br/casos/colecao-ae/uber-o-dilema-de-crescer-com-uma-inovacao-disruptiva/>. Acesso em: 04 de outubro. 2017.

BARROS, Judith Jeine França. **Democracia Participativa e Direito à Cidade: uma análise do direito fundamental à mobilidade urbana e ao transporte a partir da experiência recifense**. 2016. Dissertação (Mestrado) – Universidade Católica de Pernambuco. Pró-reitoria Acadêmica. Coordenação Geral de Pós-graduação. Mestrado em Direito, 2016.

BASTOS, Felipe Silvestre Lacerda. **ISS: Construindo um conceito constitucional de serviço**. 1.ed. Rio de Janeiro: Gramma, 2017. 304p.

BRASIL. **Lei nº 12.587/2012**: Institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana. Site. Disponível na internet: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12587.htm. Acesso em: 04 de outubro. 2017.

BRASIL. **Lei nº 13.640/2018**: Altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, para regulamentar o transporte remunerado privado individual de passageiros. Site. Disponível na internet: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13640.htm. Acesso em: 26 de abril. 2018.

CADE (001/2018). **Efeitos concorrenciais da economia do compartilhamento no Brasil**: a entrada da Uber afetou o mercado de aplicativos de táxi entre 2014 e 2016?. Site. Disponível na internet: www.cade.gov.br/aceso-a-informacao/publicacoes-institucionais/dee-publicacoes-anexos/documento-de-trabalho-001-2018-uber.pdf/view. Acesso: 24 de abril. 2018.

DIAS, F. A. O. (2007). **Serviço de Táxi**: Elementos para um Novo Modelo Regulatório. Dissertação de Mestrado, Publicação T.DM-010A/2007, Departamento de Engenharia Civil e Ambiental, Universidade de Brasília, Brasília p. 98.

ESTEVES, Luiz Alberto (2015). **O Mercado de Transporte Individual de Passageiros**: Regulação, Externalidades e Equilíbrio Urbano. Documento de Trabalho do Cade, 001/2015 (a ser publicado em Revista de Direito Administrativo).

JORNAL DO COMMERCIO (2018). **Recife, a capital com o trânsito mais lento do País – de novo**. Site. Disponível na internet: <http://jc.ne10.uol.com.br/blogs/deolhonotrnsito/2018/03/27/recife-capital-com-o-transito-mais-lento-do-pais-de-novo/>. Acesso: 26 de abril. 2018.

PORTO ALEGRE. **Decreto nº 19.700/2017**: Regulamenta a Lei Municipal nº 12.162, de 9 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros. Site. Disponível na internet: <http://leismunicipa.is/qfbvc>. Acesso: 26 de abril. 2018.

PORTO ALEGRE. **Exposição de Motivos PLE 14/16**. Site. Disponível na internet: <http://www.camarapoa.rs.gov.br/processos/128599>. Acesso: 02 de maio. 2018.

PORTO ALEGRE. **Lei nº 12.162/2016**: Dispõe sobre o serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros [...]. Site. Disponível na internet: <http://leismunicipa.is/keoav>. Acesso: 26 de abril. 2018.

PORTO ALEGRE. **Projeto de Lei do Executivo nº 16/2017**: Altera o *caput* do art. 21 da Lei n. 8.133, de 12 de janeiro de 1998; a ementa; o art. 1º; o *caput* do art. 2º; o *caput*, o parágrafo único, renumerando-o para §1º, e seus incs. do art. 3º; o *caput* e o §4º do art. 4º; o inc. II do *caput* e o inc. II do §1º do art. 5º; o *caput* do art. 7º; o art. 8º; o *caput* do art. 9º; a al. *d* do inc. I e a al. *d* do inc. II do art. 11; os incs. II, III e IV do art. 21 e o parágrafo único do art. 37, inclui o §2º no art. 3º; os §§ 6º e 7º no art. 4º e o art. 21-A, e revoga o inc. VIII do *caput* e o inc. I do § 1º do art. 5º e o art. 13, todos na Lei nº 12.162, de 9 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros. Site. Disponível na internet: <http://www.camarapoa.rs.gov.br/processos/132357>. Acesso: 2 de maio. 2018.

RECIFE. **Decreto nº 29.558/2016**: Regulamenta a Lei nº 18.176, de 28 de outubro de 2015, que dispõe sobre a operação, administração ou uso de software destinado à oferta, contratação ou intermediação de serviço individual de transporte de passageiros no Município do Recife. Site. Disponível na internet: <http://leismunicipa.is/ubqnt>. Acesso em: 20 de setembro. 2017.

RECIFE. **Lei nº 12.914/1977**: Fixa normas para a exploração de serviços de Táxis e adota outras providências – versão consolidada (19/11/1985). Site. Disponível na internet: <http://leismunicipa.is/sojhb>. Acesso em: 20 de setembro. 2017.

RECIFE. **Lei nº 17.537/2009**: fixa normas para a exploração do sistema municipal de táxi no Município do Recife. Site. Disponível na internet: <http://leismunicipa.is/okdsh>. Acesso em: 20 de setembro. 2017.

RECIFE. **Lei nº 18.176/2015 (Regulamentada pelo Decreto nº 29.558/2016)**: dispõe sobre a operação, administração ou uso de software aplicativo destinado à oferta, contratação ou intermediação de serviço individual de transporte de passageiro no município do Recife. Site. Disponível na internet: <http://leismunicipa.is/knfqu>. Acesso em: 31 de agosto. 2017.

UBER. **Descubra quais cidades do Brasil têm Uber**. Site. Disponível na internet: <https://www.uber.com/pt-BR/blog/em-quais-cidades-a-uber-esta-no-brasil/>. Acesso em: 29 de junho. 2018.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Agências Reguladoras 7, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161

Agricultores Familiares 5, 9, 313, 324

Aposentadoria Especial 5, 8, 224, 225, 226, 233, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263

C

Ciências Jurídicas 2, 5, 12, 13, 28, 30, 75, 223, 277, 307

Combate a corrupção 5, 7, 78

Compliance 5, 7, 78, 79, 81, 82, 84, 87, 88, 89, 90, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145

Conselho Nacional de Justiça 5, 9, 48, 117, 266, 267, 269, 270, 275, 276, 277, 295, 296, 298, 299, 305, 306

D

Decisão Judicial 5, 8, 101, 119, 126, 279, 280, 281, 283, 285, 286, 287, 288

Direito 5, 6, 7, 1, 2, 4, 6, 8, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 39, 40, 42, 44, 46, 47, 56, 62, 74, 75, 76, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 104, 107, 108, 110, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 135, 137, 138, 140, 141, 142, 143, 144, 147, 148, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 169, 170, 180, 182, 183, 184, 185, 188, 189, 195, 196, 199, 201, 204, 214, 217, 222, 223, 224, 225, 226, 233, 234, 236, 241, 242, 244, 245, 248, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 261, 262, 263, 268, 269, 270, 272, 273, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 296, 299, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 316, 317, 319, 320, 321, 322, 323, 325, 326, 328, 334, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343

Drogas 5, 6, 14, 20, 21, 36, 37, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 308, 309, 312

E

Efetividade 2, 5, 79, 100, 140, 144, 266, 269, 276, 298, 299, 300, 301, 321, 325, 326

Empresa Simples de Crédito 5, 9, 328, 331, 332, 333, 334

Eutanásia 5, 9, 335, 336, 337, 338, 340, 341, 342

F

Feminicídio 5, 6, 28, 29, 30, 31, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 45, 48, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 73

Fundamentação 2, 5, 98, 108, 136, 241, 279, 285, 286, 287, 288

J

Juiz Facilitador 5, 8, 265

P

Pacote Anticrime 5, 6, 1, 2, 7, 9, 11, 13

Participação 2, 5, 33, 38, 61, 113, 141, 145, 153, 174, 179, 235, 267, 271, 272, 274, 296, 303, 318, 339

Penal 5, 6, 7, 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 32, 34, 37, 39, 45, 46, 48, 49, 50, 71, 73, 74, 75, 76, 86, 91, 92, 93, 94, 96, 97, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 130, 131, 193, 194, 200, 269, 275, 278, 306, 310, 312, 332, 337, 338, 339, 341, 342

Perspectiva Abolicionista 6, 23, 26

Pornografia de vingança 5, 6, 67, 68, 69, 70, 71, 73, 74, 75, 76

R

Reforma da Previdência 5, 241, 246, 247, 248

Refugiados 8, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 193, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201

S

Serviço Eletrônico 7, 162

T

Trabalho Escravo 191, 192, 193, 198, 201

Tribunais 5, 9, 22, 35, 55, 87, 88, 89, 110, 111, 116, 117, 139, 142, 143, 145, 161, 219, 224, 226, 244, 251, 252, 258, 259, 261, 267, 268, 277, 278, 287, 288, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 304, 305, 306, 307, 334

Tributação 7, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182

U

Universidades 5, 307, 316

V

Violência contra a Mulher 5, 6, 28, 29, 31, 32, 33, 39, 40, 41, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 50, 54, 55, 67, 69, 72, 73, 74, 75, 77

Violência de Gênero 5, 6, 28, 43, 48, 55, 67, 73, 76

CIÊNCIAS JURÍDICAS:

Fundamentação, participação e efetividade

2



Atena
Editora

Ano 2021

www.atenaeditora.com.br

contato@atenaeditora.com.br

[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)

www.facebook.com/atenaeditora.com.br



CIÊNCIAS JURÍDICAS:

Fundamentação, participação e efetividade

2



Atena
Editora

Ano 2021

www.atenaeditora.com.br 

contato@atenaeditora.com.br 

@atenaeditora 

www.facebook.com/atenaeditora.com.br 